



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000029/2021
Processo: 8884-00 2021

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2021, de autoria da Nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que "Dispõe sobre a realização periódica em toda a população de Juiz de Fora do teste RT-PCR ou teste de antígeno para identificar a COVID-19 e dá outras providências."

Vale dizer que a iniciativa do projeto é louvável, contudo, seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, externado no parecer nº 21/2021, há vício quanto a iniciativa do processo nos temas tratados nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, eis que versa de matéria de iniciativa exclusiva da União, pois somente ela poderá legislar sobre direito do trabalho, conforme art 22, I da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a proposição impõe determinação/obrigação ao Poder Executivo nos arts. 9º, 10, e 11, o que encontra-se em desacordo com os princípios constitucionais da Harmonia e Independência entre os Poderes - pilares do Estado, conforme art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, considerando a presença dos vícios mencionados acima, concluímos que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional.

Palácio Barbosa Lima, 02 de março de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Parda - PSL